



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 1.985, de 20 de agosto de 2009.

Prorroga para as empregadas públicas do Município de Bofete, por mais 60 dias, a licença-maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal e no artigo 392 do Decreto Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- À empregada pública do Município de Bofete será concedida licença-maternidade de mais 60 (sessenta) dias além daquela prevista no artigo 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput do presente artigo será assegurada à empregada pública desde que protocole requerimento junto à Seção de Pessoal até o final do primeiro mês após o parto e concedida depois da fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art.2º- Durante o período de prorrogação de licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime de previdência social.

Art. 3º- No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada pública perderá o direito à prorrogação da licença e respectiva remuneração.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Projeto e Objetivo no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para consecução da presente Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observado o disposto no artigo anterior para aplicação no próximo exercício.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo

Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br